



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Documentos 6/2025 - CCMZ-RV/CPG-RV/DPGPI-RV/CMPRV/IFGOIANO

**IF GOIANO - CAMPUS RIO VERDE**  
**REGULAMENTO DO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA (PPGZ)**

**I. – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 1.º – O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) do IF Goiano - Campus Rio Verde, vinculado a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPGPI), visa aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação; desenvolver capacidades criadoras e técnico profissionais; promover a competência científica, contribuindo para a melhoria da qualidade dos produtos e da produtividade animal brasileira; e formar profissionais de alto nível para que possam atuar como pesquisadores e como docentes em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2.º – O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia do IF Goiano - Campus Rio Verde oferece o Mestrado Acadêmico, aberto a profissionais ligados a área da Zootecnia.

Parágrafo único – O Mestrado Acadêmico em Zootecnia tem por objetivo oferecer aos profissionais da área de Zootecnia uma formação direcionada para pesquisa, docência e qualificação para o mercado de trabalho. Além disso, o mestrado acadêmico tem como objetivo a busca de uma parceria forte com o setor produtivo nacional, visando uma inovação tecnológica e sustentabilidade da produção animal, o que resultará em uma maior aproximação entre o conhecimento científico e as necessidades do setor produtivo.

Art. 3.º – O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia do IF Goiano - Campus Rio Verde é regido pelas normas vigentes para cursos de Pós-Graduação do IF Goiano e por este Regulamento.

Art. 4.º – O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia do IF Goiano - Campus Rio Verde possui, em seu Mestrado Acadêmico, uma área de concentração (Zootecnia e recursos pesqueiros), com duas linhas de pesquisa denominadas:

- I. – Produção sustentável de ruminantes;
- II. – Produção sustentável de não-ruminantes;

**II. – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5.º – O Programa é coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação (Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - CPPGZ), o qual é presidido por um Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único – A coordenação do Programa é ocupada, em forma de rodízio, por docentes permanentes das diferentes linhas de pesquisa.

Art. 6.º – O CPPGZ é constituído de cinco membros titulares e dois suplentes:

- I. O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Acadêmico de Zootecnia, o qual preside o colegiado;
- II. O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação; ou um docente indicado por ele;
- III. Três representantes do Corpo Docente do Curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo que um deles suplente;
- IV. Dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo que um deles suplente.

§ 1º. Os representantes docentes, eleitos pelos seus pares, são escolhidos em reunião do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, convocada previamente para esse fim, pelos membros do colegiado e tem mandato de dois anos.

§ 2º. Os representantes discentes são eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim, pelos membros do colegiado e tem mandato de até dois anos.

§ 3º. Os membros suplentes substituem automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

§ 4º. Somente professor permanente do programa é considerado apto a candidatar-se a membro do CPPGZ.

Art. 7.º – O CPPGZ reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e delibera por maioria simples.

Art. 8.º – São atribuições do CPPGZ:

- I. – Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;
- II. – Elaborar as normas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. – Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. – Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V. – Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de Cursos de Pós-Graduação;
- VI. – Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. – Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- VIII. – Analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
- IX. – Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Instituição;
- X. – Estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmico administrativas não previstas no calendário da DPPG;

- XI. – Aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós- graduação *lato sensu*;
- XII. – Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XIII. – Executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XIV. – Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XV. – Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XVI. – Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Instituição;
- XVII. – Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção.

Art. 9.º – Todos os membros do colegiado são eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim, pelos membros do colegiado e tem mandato de até dois anos.

Art. 11 – O Programa tem um Coordenador, eleito por todos docentes permanentes do programa, com voto secreto, dentre os professores orientadores credenciados no Programa.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ou duas dependendo do aceite do coordenador.

Art. 12 – Caberá ao Coordenador do programa:

- I. – Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. – Presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III. – Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV. – Ser responsável, perante a DPPG, Câmara de pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento, pelo andamento do programa;
- V. – Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

### III. – DO CORPO DOCENTE

Art. 13 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia é integrado por professores doutores ou com Notório Saber reconhecido pelo IF Goiano - Campus Rio Verde, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

- I. – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia;
- II. – Docentes colaboradores;
- III. – Docentes visitantes.

§ 1.º – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação em Zootecnia e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b. Participem de projeto de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, isto é, reconhecidos institucionalmente;
- c. Orientem alunos de mestrado acadêmico do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela DPPG do IF Goiano - Campus Rio Verde;
- d. Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  1. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  2. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia;
  3. Tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia;
- e. Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 2.º – A critério do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 14 – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino

ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1.º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2.º – Os professores colaboradores orientadores deverão ser devidamente credenciados pela DPPG do IF Goiano - Campus Rio Verde.

§ 3.º – Os professores colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pela DPPG.

Art. 15 – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 16 – As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia serão apreciadas, mediante parecer de membro designado para tal fim, pela DPPG e encaminhadas ao Colegiado de Pós-Graduação para deliberação final.

§ 1.º – A duração do credenciamento de orientadores será de 5 (cinco) anos.

§ 2.º – Para ser credenciado no programa, o orientador de Mestrado Acadêmico deverá apresentar produção bibliográfica compatível com sua atuação no programa e de acordo com critérios estabelecidos pela área de Ensino da CAPES, para que o curso alcance no mínimo conceito 3.

#### IV. – DA ORIENTAÇÃO

Art. 17 – O aluno do Mestrado Acadêmico em Zootecnia terá um orientador, designado pelo colegiado do curso em questão.

§ 1.º – Compete ao orientador:

- a. Supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b. Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;

c. Orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação;

d. Propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

§ 2.º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso.

§ 3.º – O orientador poderá propor ao colegiado de curso o nome de até dois co- orientadores, mediante justificativa e apresentação de currículo.

#### V. – DA ADMISSÃO

Art. 18 – Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado portadores de diploma de curso superior, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujos currículos sejam, a critério da Comissão de Seleção, adequados aos objetivos e natureza do Curso.

Parágrafo único – A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação estará condicionada à capacidade de orientação do Programa comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis.

Art. 19 – Entre os requisitos do edital específico para o processo de seleção, devem constar: memorial, contendo exposição de motivos e expectativas em relação ao curso; e a respectiva proposta de trabalho.

#### VI. – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20 – A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas, elaboração de Dissertação e prática docente supervisionada.

Art. 21 – O currículo do curso terá suas disciplinas organizadas em uma de três categorias, a saber:

- I. Núcleo comum (NC)– disciplinas de formação comum a todas as linhas de pesquisa do curso, que constituem o núcleo de estudos básicos e gerais, garantindo a formação teórica;
- II. – Área de Concentração eletivas às linhas de pesquisa - linhas de pesquisa Produção Sustentável de Ruminantes (L2) e Produção Sustentável de Não-Ruminantes (L1), contemplando formação na área específica, com ementas próprias e bibliografia atualizada, direcionadas ao ensino;
- III. Obrigatórias – disciplinas de formação comum a todas as linhas de pesquisa do curso, podendo contabilizar créditos ou não, e precisam ser cursadas obrigatoriamente por todos os discentes do curso.

Art. 22 – O curso de Mestrado Acadêmico exige a aprovação em 24 créditos em disciplinas, discriminadas abaixo.

<b>Disciplinas Obrigatórias</b>	<b>Nº de créditos</b>	<b>Natureza</b>
Redação e Estruturação de Projetos de Pesquisa	5	Obrigatória
Planejamento experimental	4	Obrigatória
Estágio Docência	0	Obrigatória
Inglês Instrumental	2	Obrigatória
Qualificação	-	Obrigatória
Dissertação I	-	Obrigatória
Dissertação II	-	Obrigatória
Dissertação III	-	Obrigatória

Dissertação IV	-	Obrigatória
----------------	---	-------------

<b>Disciplinas Eletivas das Linhas de pesquisa e de Núcleo comum</b>	<b>Nº de créditos</b>	<b>Linha</b>
Desenvolvimento De Produtos De Origem Animal: Processamento, Análises Físico-Químicas E Sensoriais		L2
Alimentos e Alimentação	4	L1
Análise de dados experimentais	3	NC
Bioquímica e Metabolismo Animal	4	NC
Conservação de forragens	3	L2
Estatística Experimental voltada para o R	4	NC
Tecnologias Aplicadas Á Aquicultura	4	L1
Rumenologia	4	L2
Eficiência do crescimento animal e qualidade de carne	4	NC
Nutrição de Não-Ruminantes	4	L1
Nutrição e estratégias alimentares de Ruminantes	4	L2
Metabolismo de minerais e vitaminas	3	NC
Formação e recuperação de pastagens (Ofertada no PPGCA)	4	L2
Sistemas integrados de produção agropecuária (Ofertada no PPGCA)	3	L2
Métodos de seleção e avaliação genética animal	4	NC
Avanços na Produção Avícola	3	L1
Atualidades da produção sustentável de bovinos	4	L2
Estudos Avançados sobre Bioclimatologia e Bem-estar dos Animais de Produção	4	L1
Produção sustentável de suínos	4	L1
Zootecnia de precisão	3	NC
Tecnologias e Práticas Sustentáveis na Produção Animal	4	L2

Tópicos especiais I	3	
Tópicos especiais II	3	

Art. 23 – Na contagem dos créditos mínimos não serão atribuídos créditos às disciplinas de Dissertação, língua inglesa e seminário I, II e III e estágio docência.

Art. 24 – O aluno deverá matricular-se semestralmente na disciplina Dissertação cujo objetivo é fazer um relatório de todas as atividades desenvolvidas no período.

Art. 25 – O projeto de dissertação, ao qual não será atribuído créditos, será defendido e protocolado na Secretaria da DPGPI, até o término do segundo semestre do curso, perante aprovação na disciplina de Redação e Estruturação de Projetos de Pesquisa.

§ 1.º – O projeto será avaliado pelo professor da disciplina e um professor da área de estatística, com presença do orientador durante a apresentação na disciplina.

§ 2.º – A defesa do projeto de dissertação será realizada segundo normas estabelecidas pelo CPPGZ.

§ 4.º – Caberá ao CPPGZ decidir sobre eventual pedido de prorrogação de prazo de defesa do projeto de dissertação.

Art. 26 – Todo aluno do Mestrado Acadêmico em Zootecnia deverá apresentar relatórios mensais de atividades, a serem apreciados pelo CPPGZ, segundo critérios por ela definidos.

Art. 27 – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o aluno não poderá completar o curso de mestrado em prazo inferior a dois nem superior a quatro períodos letivos regulares, aplicadas as normas vigentes no IFGoiano - Campus Rio Verde.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser reduzido ou estendido por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 28 – A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado Acadêmico em Zootecnia será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – O colegiado do curso decidirá sobre o aproveitamento de estudos realizados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza

afim, até o limite de oito créditos.

Art. 29 – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1.º – O Trancamento Geral de Matrícula por razões não-médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 2.º – Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a bolsa de estudos.

Art. 30 – O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- a. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b. Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 29;
- c. Se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d. Se for reprovado na defesa da dissertação;
- e. Se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 27 ou os prazos previstos no Art. 33;
- f. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral do IFGoiano - Campus Rio Verde.

Art. 31 – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IFGoiano - Campus Rio Verde.

#### VII. – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 32 – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares a que se refere o artigo 22 deste regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, redigida em Língua Portuguesa e contendo um resumo em Língua Inglesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador e por dois especialistas titulares, sendo pelo menos um deles não-vinculado ao programa, e um suplente, aprovados pelo colegiado do curso e pela DPPG.

§ 2.º – Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3.º – Os especialistas referidos no § 1º deverão ser possuidores do título de Doutor ou Notório Saber reconhecido pelo IFGoiano - Campus Rio Verde e não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4.º – O suplente somente poderá atuar em substituição a um dos dois especialistas titulares.

§ 5.º – Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador, ou outro professor credenciado no programa, mediante aprovação do colegiado do curso e da DPPG.

Art. 33 – As decisões da Comissão Examinadora da dissertação serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1.º – A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: **aprovação**, aprovação com **revisão de forma**, **reformulação** ou **reprovação**.

§ 2.º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do programa.

§ 3.º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de trinta dias.

§ 4.º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§ 5.º – A não-aprovação do trabalho reformulado, assim como a não-entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Programa.

Art. 35 – A expedição de diploma de Mestre ficará condicionada à homologação do Coordenador após a entrega de

todos os documentos necessários para finalização do curso.

Parágrafo único – O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Assinado eletronicamente

Tiago Pereira Guimarães

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tiago Pereira Guimaraes, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC0001 - CCMZ-RV**, em 15/05/2025 18:20:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 707387

Código de Autenticação: 52997325ae



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Rio Verde

Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, 01, Zona Rural, RIO VERDE / GO, CEP 75901-970

(64) 3624-1000